



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 1 de 76

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	18
Licitações e Contratos	23
Extrato	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

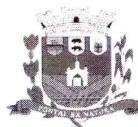
Ano IX | Edição nº 1631

Página 2 de 76

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2023 PARA REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Pontal, para atendimento das funções inerentes ao poder público municipal, bem como à prestação dos serviços de sua responsabilidade, está estruturada conforme segue:

1	Gabinete do Prefeito Municipal
1.1	Assessoria de Gabinete
1.2	Departamento de Controle Interno
1.3	Ouvidoria-Geral do Municipal
2	Secretaria Geral de Governo
2.1	Gabinete do Secretário
2.2	Departamento de Licitação
2.3	Departamento de Compras
2.4	Departamento de Recursos Humanos
2.5	Departamento de Convênios
2.6	Departamento do Poupatempo Municipal
2.7	Departamento de Tecnologia da Informação
2.8	Coordenadoria de Parcerias
2.9	Departamento do Distrital de Cândia e Walter Becker
2.10	Coordenadoria de Almoarifado e Logística
2.11	Coordenadoria de Gestão de Frota
2.12	Coordenadoria do Arquivo Público Municipal
3	Secretaria Municipal de Fazenda
3.1	Gabinete do Secretário
3.2	Departamento de Planejamento
3.3	Departamento de Contabilidade
3.4	Departamento de Prestação de Contas
3.5	Departamento de Arrecadação e Tributos
3.5.1	Seção de Lançamento Tributário
3.5.2	Seção de Fiscalização de Rendas e Posturas
3.5.3	Seção de Gestão da Dívida Ativa
3.6	Coordenadoria de Patrimônio
4	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
4.1	Gabinete do Secretário
4.2	Departamento de Saneamento Básico
4.3	Departamento de Desenvolvimento Sustentável
4.4	Departamento de Asseio Urbano e Manejo de Resíduos
4.5	Coordenadoria de Limpeza Urbana
5	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
5.1	Gabinete do Secretário
5.2	Departamento de Obras



DIÁRIO OFICIAL

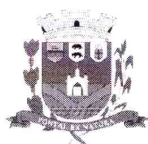
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 3 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

5.3	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
5.4	Departamento de Engenharia
6	Secretaria Municipal de Ensino
6.1	Gabinete do Secretário
6.2	Departamento de Ensino Infantil e Fundamental
6.3	Departamento de Gestão Administrativa
7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
7.1	Gabinete do Secretário
7.2	Departamento de Cultura
7.3	Departamento de Turismo
8	Secretaria Municipal de Saúde
8.1	Gabinete do Secretário
8.2	Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa
8.2.1	Seção de Logística da Saúde
8.2.2	Seção de Transporte de Pacientes
8.3	Departamento de Atenção Básica à Saúde
8.3.1	Seção de Enfermagem
8.3.2	Seção de Odontologia
8.3.3	Seção de Serviço de Saúde Mental
8.3.4	Seção de Medicamentos
8.3.5	Seção de Fisioterapia
8.3.6	Seção de Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Assistência Básica, Médica e Alta Complexidade de Saúde
8.4	Departamento de Vigilância em Saúde
8.4.1	Seção de Vigilância Sanitária
8.4.2	Seção de Vigilância Epidemiológica
8.4.3	Seção de Controle de Vetores
8.5	Departamento de Controle de Zoonoses
9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
9.1	Gabinete do Secretário
9.2	Departamento de Gestão da Assistência Social
9.2.1	Coordenadoria do CRAS
9.2.2	Coordenadoria do CREAS
9.2.3	Coordenadoria do Cadastro Único
9.2.4	Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional
9.2.5	Coordenadoria de Parcerias da Proteção Social Básica
9.2.6	Coordenadoria de Parcerias de Proteção Social Especial
9.3	Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial
9.3.1	Coordenadoria Administrativa
9.3.2	Coordenadoria Projetos, Programas e Vigilância Socioassistencial
9.3.3	Coordenadoria Orçamentária
9.4	Departamento de Proteção Social
9.5	Fundo Social de Solidariedade
10	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
10.1	Gabinete do Secretário
10.2	Departamento de Gestão e Planejamento de Esportes e Lazer
11	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
11.1	Gabinete do Secretário
11.2	Departamento da Guarda Civil Municipal
11.3	Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal
11.4	Departamento de Trânsito
11.5	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
12	Secretaria Municipal de Justiça
12.1	Procuradoria-Geral do Município
12.2	Seção de Gestão Tributária
12.3	Seção de Consultoria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 4 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

12.4	Seção de Contencioso Geral
12.5	Coordenadoria de Políticas para Defesa do Consumidor
13	Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania
13.1	Gabinete do Secretário
13.2	Departamento de Políticas Públicas para Mulheres
13.3	Coordenação de Direitos e Parcerias
14	Secretaria Municipal de Comunicação
14.1	Gabinete do Secretário
14.2	Departamento de Comunicação Social
15	Secretaria Municipal de Empresarização
15.1	Departamento de Fomento à Industrialização

Art. 2º. O inc. I do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

I) Cargos em Comissão:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor do Departamento de Licitação	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Departamento de Compras	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Departamento de Convênios	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Poupatempo Municipal	B	Cargos em Comissão
01	Diretor de Tecnologia da Informação	B	Cargo em Comissão
01	Coordenador de Parcerias	A	Cargo em Comissão
01	Diretor do Distrito de Cândia e Walter Becker	B	Cargo em Comissão
01	Coordenador de Almoxarifado e Logística	A	Cargo em Comissão
01	Coordenador de Gestão de Frota	A	Cargo em Comissão
01	Coordenadoria do Arquivo Público Municipal	A	Cargo em Comissão

Art. 3º. Fica revogado o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências.

Art. 4º. A Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do art. 38-A, que contará com a seguinte redação:

Art. 38-A. A Coordenadoria de Gestão de Frota está subordinada diretamente à Secretária-Geral de Governo, tem por responsável o Coordenador de Gestão de Frota, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do art. 38-B, que contará com a seguinte redação:

Art. 38-A. A Coordenadoria do Arquivo Público Municipal está subordinada diretamente à Secretária-Geral de Governo, tem por responsável o Coordenador do Arquivo Público Municipal, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º. O Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO”.



DIÁRIO OFICIAL

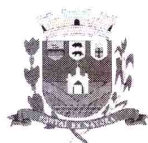
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 5 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 7º. O art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão da administração direta responsável pelo planejamento urbano do município, manutenção da infraestrutura urbana e conservação das estradas, sendo constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com nível de referência de vencimento:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor de Obras	B	Cargo em Comissão
01	Diretor de Manutenção e Serviços Públicos	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Departamento de Engenharia	B	Cargo em Comissão

Art. 8º. O Capítulo XIII da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA”.

Art. 9º. O art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. A Secretaria Municipal de Justiça terá por atribuição institucional coordenar o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e as demais entidades ligadas à Justiça, sendo constituída dos seguintes cargos e/ou funções gratificadas:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Procurador-Geral do Município	D	Cargo em Comissão
01	Coordenador de Políticas para Defesa do Consumidor	A	Cargo em Comissão

Parágrafo único. Integrará a Secretaria Municipal de Justiça a Procuradoria-Geral do Município, instituição permanente e essencial à função jurisdicional, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 10. A Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do art. 84-A, que contará com a seguinte redação:

Art. 84-A. A Coordenadoria de Políticas para Defesa do Consumidor está subordinada diretamente à Secretária Municipal de Justiça, tem por responsável o Coordenador de Políticas para Defesa do Consumidor, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 11. O art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente constitui-se no órgão responsável pelo fomento e desenvolvimento sustentável do Município, para preservação dos recursos naturais municipais, visando harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação e a conservação do Meio Ambiente, bem como pelo asseio e conservação urbana e rural da



DIÁRIO OFICIAL

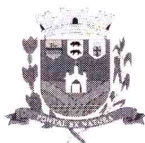
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 6 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

cidade, sendo constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com nível de referência de vencimento:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor Saneamento Básico	B	Cargo em Comissão
01	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	B	Cargo em Comissão
01	Diretor do Departamento de Asseio Urbano e Manejo de Resíduos	B	Cargo em Comissão
01	Coordenador de Limpeza Urbana	A	Cargo em Comissão

Art. 12. A Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos artigos 49-A e 49-B, que contarão com a seguinte redação:

Art. 49-A. O Departamento de Asseio Urbano e Manejo de Resíduos Sólidos está diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como responsável o Diretor do Departamento de Asseio Urbano e Manejo de Resíduos Sólidos, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 49-B. A Coordenadoria de Limpeza Urbana está subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, tem por responsável o Coordenador de Limpeza Urbana, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 13. Fica revogado o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências.

Art. 14. A Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos capítulos “XIII-A”, “XIII-B” e “XIII-C”, que denominar-se-ão, respectivamente, “SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER E DA CIDADANIA”, “SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO” e “SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPRESARIZAÇÃO” e contarão com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII-A – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER E DA CIDADANIA

Art. 88-A. A Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania é órgão incumbido do desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as mulheres e para as minorias, podendo articular e acompanhar projetos da temática desenvolvidos por outras Secretarias Municipais, bem como promover parcerias com entidades governamentais ou não visando fomentar sua área de atuação, e, para tanto, fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com nível de referência de vencimento:

I - Cargos em comissão:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres	B	Cargo em comissão

II - Funções Gratificadas:

Quantidade	Nome do cargo	Natureza
01	Coordenador de Direitos e Parcerias	Função Gratificada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 7 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Parágrafo único. A função gratificada de Coordenador de Direitos e Parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania terá suas atribuições definidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 88-B. São Atribuições da Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e realização de políticas públicas voltadas a mulher e cidadania;
- II. Promover a Política Municipal da Mulher e da Cidadania na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
- III. Formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;
- V. Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI. Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;
- VII. Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VIII. Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e Cidadania;
- IX. Assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- X. Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
- XI. Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres e cidadania;
- XII. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XIII. Realizar estudos da realidade do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;
- XIV. Promover a capacitação profissional em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, além de efetivar convênios com organizações não governamentais e entidades empresariais;
- XV. Analisar e propor concessões ou a terceirização dos serviços em suas áreas de atuação e competência.
- XVI. Administrar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação e prerrogativa;
- XVII. Cumprir as competências definidas nas políticas públicas específicas para mulher, pessoa com deficiência e cidadania;
- XVIII. Atuar como órgão municipal gestor das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, bem como aos idosos, seja através de ações próprias do Poder Público local, seja através de parcerias junto a organizações da sociedade civil e congêneres;
- XIX. Participar nos Conselhos municipais da área de atuação; e
- X. Gerenciar os Fundos Municipais referenciados a Secretaria da Mulher e Cidadania.

Art. 88-C. O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres encontra-se subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania, tem por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 8 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

responsável o Diretor de Políticas para Mulheres, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO XIII-B – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 88-D. A Secretaria Municipal de Comunicação é órgão incumbido de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal e tem por objetivo o planejamento, a coordenação da execução e a direção das atividades relativas à área de comunicação social, abrangendo todas as unidades da administração direta, e, para tanto, fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com nível de referência de vencimento:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor do Departamento de Comunicação Social	B	Cargo em comissão

Art. 88-E. São Atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação:

- I - propor políticas e diretrizes para a área de comunicação da Prefeitura Municipal;
- II - coordenar e implementar ações com vista à uniformidade da comunicação da Prefeitura no âmbito da Administração Direta do Município;
- III - administrar os recursos e supervisionar o processo licitatório para a contratação da prestação de serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Administração Direta;
- IV - coordenar as ações de Marketing e Propaganda da Administração Direta e Indireta do Estado; e
- V - coordenar as relações do Governo com a Imprensa.

Art. 88-F. O Departamento de Comunicação Social encontra-se subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação, tem por responsável o Diretor de Comunicação Social, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO XIII-B – SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPRESARIZAÇÃO

Art. 88-G. A Secretaria Municipal de Empresarialização é órgão incumbido de promover ações voltadas ao desenvolvimento industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, bem como coordenar a implantação do Distrito Industrial, a atuação do SEBRAE, do Banco do Povo e do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) no Município, e, para tanto, fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com nível de referência de vencimento:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor do Departamento de Fomento à Industrialização	B	Cargo em comissão

Art. 88-H. São Atribuições da Secretaria Municipal de Empresarialização:

- I - Coordenar a implantação do Distrito Industrial de Pontal;
- II - Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município;
- III - Estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local;
- IV - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando à divulgação do Município e de suas potencialidades;
- V - Promover e incentivar o comércio local como fator de desenvolvimento econômico e social;



DIÁRIO OFICIAL

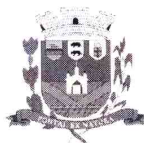
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 9 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

VI - Promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município;

VII - Incentivar e apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda, articulando-se com os organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município, além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

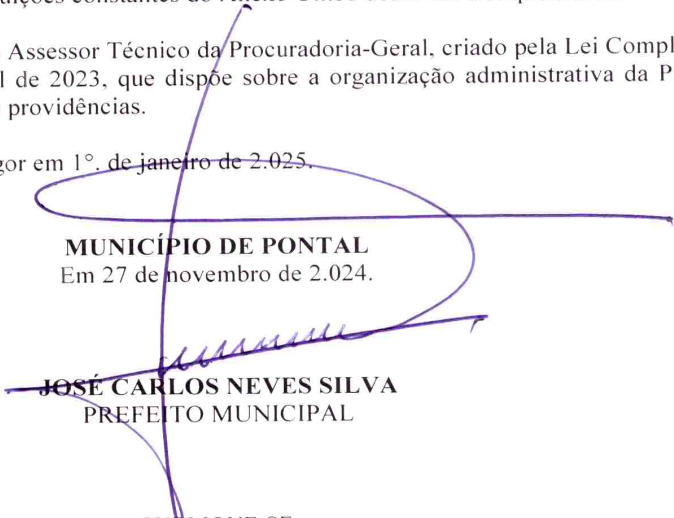
Art. 88-I. O Departamento de Fomento à Industrialização encontra-se subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Empresarização, tem por responsável o Diretor de Fomento à Industrialização, cargo em comissão, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos cargos e das atribuições constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 16. Fica extinto o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral, criado pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de novembro de 2.024.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 10 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENADOR DE GESTÃO DE FROTA

- I - coordenação do sistema de manutenção da frota municipal, mediante estabelecimento de formas de controle das necessidades de revisão preventiva e de reparos corretivos;
- II - administração de custos operacionais com a manutenção preventiva e corretiva, cuidando para que haja a maximização dos recursos disponíveis em cada órgão;
- III - gerenciamento da reposição de peças, insumos e demais itens necessários para reparos dos veículos e máquinas da frota municipal;
- IV - gerenciamento dos serviços mecânicos externos, mediante análise e expedição de autorização para realização dos mesmos;
- IV - coordenação dos serviços prestados por oficinas mecânicas contratadas, solicitando reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluídos, peças e demais itens de substituição preventiva;
- VI - gestão de agendamento das manutenções preventivas, alertando os responsáveis pelos veículos e máquinas de cada órgão da necessidade de revisão dos mesmos;
- VII - manutenção do registro e controle de estoque de peças e insumos e necessários para os reparos;
- IV - manutenção do registro das lojas de peças e das oficinas mecânicas contratadas para a manutenção dos veículos;
- V - gerenciamento de outras situações necessárias para garantir que bom funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Habilidades e Competências:

Formação: Ensino médio completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

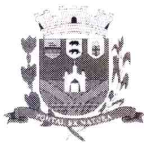
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 11 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

COORDENADOR DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

- I. Coordenar, planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;
- II. Supervisionar Sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;
- III. Garantir a aplicação, pelos seus subordinados, da devida classificação, do arranjo e da descrição de documentos, avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;
- IV. Coordenar trabalhos de pesquisa científica ou técnica – administrativa;
- IV. Dirigir estudos sobre documentos culturalmente importantes;
- V. Coordenar trabalhos para que sejam elaborados manuais e instrumentações de procedimentos para utilização dos equipamentos e programas bem como providencia a respectiva execução;
- VI. Acompanhar e supervisionar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc);
- VII. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; e
- VIII. Outras atividades afins.

Habilidades e Competências:

Formação: Ensino médio completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 12 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- VIII. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90, bem como instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- IX. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;
- X. Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;
- XI. Encaminhar à Ordem dos Advogados do Brasil os consumidores de baixa-renda que necessitem de assistência judiciária gratuita, para atendimento no âmbito do convênio OAB/Defensoria Pública; e
- XII. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Habilidades e Competências:

Formação: Ensino médio completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

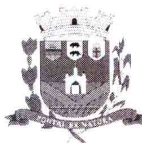
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 13 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DIRETOR DE ASSEIO URBANO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- I. Dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à limpeza urbana, máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza especial;
- II. Dirigir, administrar, coordenar e controlar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas operacionais de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- III. Dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à limpeza de áreas verdes municipais, em especial matas urbanas e o Bosque Municipal;
- IV. Dirigir, administrar, coordenar e controlar o manejo dos resíduos da construção civil – RCC.
- V. Dirigir, administrar, coordenar a prestação de serviços de limpeza de praças e outros equipamentos urbanos de uso comum do povo;
- VI. Manter contatos externos concernentes à atuação da sua Diretoria; e
- VII. Executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 14 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

- I. Subsidiar, assessorar, orientar, dirigir, coordenar a Secretaria da Mulher e Cidadania, conforme delegação do Secretário e auxiliando-o na tomada de decisões referentes à Secretaria;
- II. Substituir o Secretário da Mulher e Cidadania nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III. Acompanhar os coordenadores da Secretaria na ação técnica e administrativa nos departamentos e equipamentos relacionados, por meio de visitas técnicas e análise dos dados, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.
- IV. Orientar a destinação recursos financeiros para a área;
- V. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação das políticas destinadas a mulher e cidadania.
- VI. Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho da secretaria.
- VII. Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidas pelos entes municipais, federal e estaduais.
- VIII. Comandar, coordenar e supervisionar a equipes referenciadas;
- IX. Orientar Tecnicamente as coordenações, planejar as ações, atividades e projetos; supervisionar a execução dos serviços;
- X. Planejar a execução dos serviços, bem como as metas a serem alcançadas, e controlar e monitorar o alcance das metas; e
- XI. Articular junto as demais políticas municipais, ações de acesso aos direitos, assegurados por lei, a cada cidadão.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 15 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

COORDENADOR DE DIREITOS E PARCERIAS (FUNÇÃO GRATIFICADA)

- I. Implantar e coordenar ações desenvolvidas pelos órgãos da administração direta e indireta para articulação e fortalecimento de programas, ações e projetos novos ou já existentes para os direitos da mulher, da pessoa com deficiência e da cidadania.
- II. Promover reuniões intersetoriais entre órgãos da administração direta e indireta para articulação de programas e ações voltadas à cidadania, autonomia, inclusão e participação efetiva do segmento na sociedade;
- III. Realizar o mapeamento de instituições e serviços voltados mulher e à pessoa com deficiência e cidadania no âmbito municipal;
- IV. Colaboração e incentivo a desenvolvimento de projetos voltados a mulher, pessoa com deficiência e cidadania.
- V. Direcionar nas políticas públicas a inclusão de temas como: acessibilidade, comunicação, capacitismo, autonomia e independência, violências e cidadania
- VI. Elaboração do Calendário com o objetivo de visibilizar a luta do segmento e a importância de formulação de programas e projetos voltados à acessibilidade, inclusão social, mulher e cidadania
- VII. Assessorar tecnicamente o Conselho da Mulher e Diversidade, o Conselho da Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal do Idoso.
- VIII. Coordenar e gerenciar as parcerias celebradas entre a Secretaria da Mulher e Cidadania do Município de Pontal e entidades públicas ou privadas;
- IX. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados das parcerias;
- X. Estabelecer políticas e diretrizes para a efetiva implementação de parcerias estratégicas;
- XI. Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas em parcerias com a Secretaria da Mulher e Cidadania
- XII. Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria da Mulher e Cidadania e representar os Conselhos Municipais referenciados a ela quando necessário; e
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: designação, dentre servidores efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

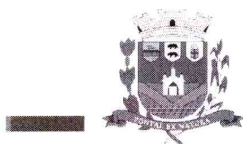
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 16 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DIRETOR DE FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO

- I. Elaborar, programar, avaliar e monitorar a Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, atuando para a implantação do Distrito Industrial na cidade;
- II. Executar as medidas de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;
- III. Executar medidas de incentivo ao comércio e serviços, bem como a organização, distribuição e comercialização da produção;
- IV. Estimular o empreendedorismo para o desenvolvimento social da comunidade;
- V. Promover cursos de qualificação profissional;
- VI. Intermediar a colocação no mercado de trabalho;
- VII. Estimular a utilização pelo mercado de trabalhadores residentes no Município;
- VIII. Articular, coordenar e incrementar a política de integração social pelo trabalho;
- IX. Implementar a política de emprego, trabalho e renda com apoio dos governos estadual e federal;
- X. Conceber políticas locais de emprego trabalho e renda, em articulação com lideranças empresariais, sindicais e cooperativas;
- XI. Potencializar as políticas de apoio à indústria, ao comércio e aos serviços;
- XII. Articular-se e colaborar com as demais Secretarias para a execução dos objetivos do Governo Municipal.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.



DIÁRIO OFICIAL

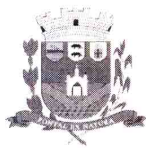
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 17 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.487 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA MARGINAL DO
RESIDENCIAL SEBASTIÃO CORREIA. (ÉLCIO
PEDRO DE FREITAS – “DIÇA”)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Marginal do Residencial Sebastião Correia passa a denominar-se “Marginal Élcio Pedro de Freitas (Diça)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de novembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 18 de 76

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 213/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 22/11/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2.024, a partir do dia 23 de novembro de 2024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de novembro de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 19 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 214/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA Nº 002/2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 27/11/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana nº. 002/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de novembro de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

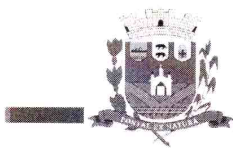
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 20 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 215/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA Nº 003/2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 27/11/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana nº. 003/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de novembro de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 21 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 216/2024.

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, secretário municipal abaixo identificado:

Nome: HUMBERTO DA SILVA;
C.P.F. n.º 138.636.608-03;
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
Proveniente: COMISSÃO;
A partir de: 28/11/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

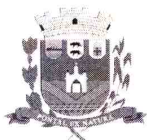
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 22 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 217/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Secretário Municipal abaixo identificado::

Nome: HUMBERTO DA SILVA;
C.P.F. n.º 138.636.608-03;
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 29/11/2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 23 de 76

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90051/2.024
(Processo Administrativo nº. 96/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.613.430/0001-80, sediada na Rua Olimpio Mendes da Rocha, nº 344, Apto 602, no bairro Parque Residencial Cidade Nova, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87.023.015, representada pelo Sr. **Douglas Pereira Martins**, portador do (RG: 10.711.326-6 SESP/PR e CPF: 090.876.859-12), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90051/2.024, processo administrativo n.º 96/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tonners para impressoras, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Toner compatível TN1060 1K para Brother 1617	800	R\$ 13,95	R\$11.160,00
07	Unidade de imagem compatível DR1060 10K para Brother 1617	100	R\$ 22,79	R\$ 2.279,00
08	Toner compatível CF226X 9K para HP 402	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.738,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 24 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 25 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 26 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

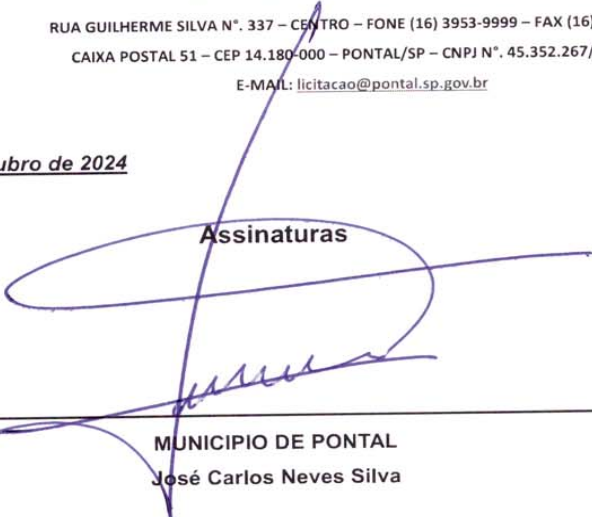
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pontal, dia 02 de Outubro de 2024

Assinaturas



MUNICIPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva

DOUGLAS PEREIRA
MARTINS:09087685912

Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA MARTINS:09087685912
Dados: 2024.11.11 09:47:24 -03'00'

DM IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

Douglas Pereira Martins





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 27 de 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90052/2.024
(Processo Administrativo nº. 97/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .421

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **RINAMED – COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:03.583.301/0001-83, sediada a rua: Pavão, nº 374, no bairro: Centro, na cidade de Arapongas/PR, CEP: 86700245, representado pelo seu sócio o Sr **Kleber Antonio Tolomeu Tonin**, portador do (RG: 6,022,029-8 SSP/PR e inscrito no CPF: 023175569-42), residente domiciliado a rua: Fruteiro, nº 32, no bairro: Parque Veneza, na cidade de Arapongas/PR, CEP: 86701-650 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90052/2.024, processo administrativo nº. 97/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para o Centro de Fisioterapia, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandagem elástica funcional 5 cm x 5m. Composição da fita: 96% algodão / 4% elastano; adesivo de acrilato eudérmico; poroso, resistente a água; sem látex.	50	Bandagem Kinesio	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
16	Kit de faixa elástica do tipo mini band: para fortalecimento de membros inferiores com três níveis de intensidade.	30	Exercício mini band	R\$ 16,90	R\$ 3.280,00
18	Lâmpadas de infravermelho: medicinal projetada para tratar dores musculares crônicas, potência 150W e voltagem 110v.	30	Glight	R\$ 38,00	R\$ 2.520,00
				Valor total	R\$ 2.847,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 28 de 76



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser publicado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 29 de 76



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 30 de 76



10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Adriana Mazzucato**, Telefone: (16) 3953-5787, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr **Kleber Antonio Tolomeu Tonin** Telefone (43) 3152 4922, email rinamed.vendas@hotmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.
- 11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.
- 11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 (doze) de novembro de 2024. 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador



Documento assinado digitalmente
KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Data: 14/11/2024 10:31:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RINAMED – COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Kleber Antonio Tolomeu Tonin
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 31 de 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90052/2.024
(Processo Administrativo nº. 97/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .420

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **BIOPULSE BRASIL LTDA**, CNPJ:224081180001-96, sediada a rua: Oito, nº 1205, no bairro: Centro, na cidade de Rio Claro/SP, CEP: 13500210, representado pelo seu procurador o Sr **Marcelo Brochi**, portador do (RG: 23289293-3 e inscrito no CPF: 190.393768-08), residente domiciliado a rua: Trinta, nº 97, Apto 74, no bairro: Jardim Paulista, na cidade de Rio Claro/SP, CEP: 13503-540 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90052/2.024, processo administrativo nº. 97/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para o Centro de Fisioterapia, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Exercitador de dedos: indicado para isolar e desenvolver a força, flexibilidade e coordenação com diferentes níveis de resistência. Peso: 120g; dimensões: 23 x 14 x 3 cm (CxLxA); vermelho leve (1,4kg).	40	Liveup	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
06	Exercitador de dedos: indicado para isolar e desenvolver a força, flexibilidade e coordenação com diferentes níveis de resistência. Peso: 120g; dimensões: 23 x 14 x 3 cm (CxLxA); verde médio (2,3kg).	40	Liveup	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
07	Exercitador de dedos: indicado para isolar e desenvolver a força, flexibilidade e coordenação com diferentes níveis de resistência. Peso: 120g; dimensões: 23 x 14 x 3 cm (CxLxA); azul forte (3,2kg).	40	Liveup	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
08	Eletrodo silicônado de carbono. Dimensões: 500 x 5 cm (CxL)	30	Liveup	R\$ 153,00	R\$ 4.590,00
				Valor total	R\$ 13.510,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 32 de 76



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser publicado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 33 de 76



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 34 de 76



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9009

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Adriana Mazzucato**, Telefone: (16) 3953-5787, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Marcelo Brochi**, Telefone (19) 3532 1424, email contato@biopulse.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 (doze) de novembro de 2024, 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

MARCELO
BROCHI:19039376808

Assinado de forma digital por
MARCELO BROCHI:19039376808
Dados: 2024.11.13 17:27:49 -03'00'

BIOPULSE BRASIL LTDA
Marcelo Brochi
Procurador
Detentor da ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 35 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3883-0999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90052/2.024
(Processo Administrativo nº. 97/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .419

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **MN IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TERÁPEUTICOS E DE REABILITAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ:680920222/0001-66, sediada a rua: Vergueiro, nº 3195, no bairro: Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04101-300, representado pelo sua a Sra. **Maria Elisa Ngashima**, portador do (RG: 8.339.753 X e inscrito no CPF: 010844688-32), residente domiciliado a rua: Machado de Assis, nº 994 – apt 81, no bairro: Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04106-001 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90052/2.024, processo administrativo nº. 97/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para o Centro de Fisioterapia, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Faixa elástica para fortalecimento de membros superiores e inferiores. Composição: látex natural. Dimensões: 100 x 12,5 x 0,1 cm (CxLxA) com intensidade suave de acordo com cada cor.	50	Norco North Coast	R\$ 13,00	R\$ 650,00
11	Faixa elástica para fortalecimento de membros superiores e inferiores. Composição: látex natural. Dimensões: 100 x 12,5 x 0,1 cm (CxLxA) com intensidade média de acordo com cada cor.	50	Norco North Coast	R\$ 16,00	R\$ 800,00
12	Faixa elástica para fortalecimento de membros superiores e inferiores. Composição: látex natural. Dimensões: 100 x 12,5 x 0,1 cm (CxLxA) com intensidade forte de acordo com cada cor.	50	Norco North Coast	R\$ 16,00	R\$ 800,00
13	Faixa elástica para fortalecimento de membros superiores e inferiores. Composição:	50	Norco North Coast	R\$ 18,00	R\$ 900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 36 de 76



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-5099

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser publicado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 37 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-5999

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 38 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Adriana Mazzucato**, Telefone: (16) 3953-5787, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Maria Elisa Nagashima** Telefone (11) 5083 2227, email falecom@mnsuprimentos.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n.º 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ~~12 (doze)~~ de novembro de 2024, 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

MARIA ELISA
NAGASHIMA:01084468832

Assinado de forma digital por
MARIA ELISA
NAGASHIMA:01084468832
Dados: 2024.11.21 12:09:02 -03'00'

MN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TERÂPEUTICOS E DE
REABILITAÇÃO LTDA EPP,
Maria Elisa Nagashima
Sócia administradora
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 39 de 76



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos Comerciais

Contrato

PROCESSO Nº 133/2.024
CONTRATO CLIENTE Nº 415/2024
CONTRATO PRODESP Nº PD024709

Termo de Contrato, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE PONTAL e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal, SP, CEP: 14180-000, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Neves Silva, Prefeito, RG: 33.063.939-0, CPF: 286.523.818-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, que com base na dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo nº 133/2.024 acordam entre si o presente contrato, objetivando a prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na “Planilha de Orçamento” (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” E0240709 (Anexo II).
- 1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. O CONTRATANTE não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº 3760

Ficha nº. 461 Processo nº.
Unidade: 010403 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
Funcional: 04.123.0003.0009.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03.
- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).
- 4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, para justa remuneração dos serviços.
- 4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de referência dos preços da “Especificação de Serviços e Preços” E0240709 (Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 40 de 76

5.1.1. Os boletos emitidos pela CONTRATADA serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela Contratante: transito@pontal.sp.gov.br

5.1.2. Em caso de não recebimento do boleto, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a central de atendimento via 0800-7262277.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA-FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do CONTRATANTE atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item "6.2" serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A CONTRATADA designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item "7.1", a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.
- Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- Propor ao CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da CONTRATADA, relativamente ao objeto do contrato.
- Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 41 de 76

k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.

l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo DETRAN, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA deve:

I - notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração de observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

10.14. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 42 de 76

10.15. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial da CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

11.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro-citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLÁUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para o CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

12.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);
- b) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

José Carlos Neves Silva - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PONTAL - CONTRATANTE

Luciana Michelle Firmino Barboza – Coordenadora
Larissa Andrade Mora - Gerente
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP - CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PONTAL							Prodesp	
PD024709								
E0240709								
SISTEMA CADASTRO DE MULTAS							Vigência: 12 meses a partir da data de in	
Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Manutenção Mensal	
	de	até					Quantidade	Valor
5.1.1 - Multa Incluída	0	1 000	Por multa	100	10,74	R\$ 1 074,00	60	R\$
5.1.2 - Multa Incluída	1 001	5 000	Por multa	0	9,84	R\$ 0,00	0	
5.1.3 - Multa Incluída	5 001	25 000	Por multa	0	8,95	R\$ 0,00	0	
5.1.4 - Multa Incluída	25 001	125 000	Por multa	0	7,22	R\$ 0,00	0	
5.1.5 - Multa Incluída	125 001	250 000	Por multa	0	3,19	R\$ 0,00	0	
5.1.6 - Multa Incluída	250 001	500 000	Por multa	0	0,51	R\$ 0,00	0	
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500 001		Por multa	0	0,46	R\$ 0,00	0	
TOTAL	100				R\$ 1.074,00		60	R\$ 644

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - Nº E0240709



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 43 de 76

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD024709, firmado com o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

1. OBJETO

Sistema de Cadastro de Multas

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados.

2.1. CADASTRO DE VEÍCULOS

2.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN/SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

• Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

• Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

• Dados da Placa Anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN/SP.

2.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

2.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN/SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

2.1.6. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula - OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico";

4.1.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN/SP;

4.1.3. Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do Cadastro de Veículos;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos:

- Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.3. Quanto ao cadastramento das multas:

- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;
- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

4.2.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), tendo como data base de referência o mês de novembro/2024 e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 44 de 76

MUNICÍPIO DE PONTAL								
PD024709								
E0240709								
SISTEMA CADASTRO DE MULTAS								
Vigência: 12 meses a partir da data de início								
Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Manutenção Mensal	
	de	até					Quantidade	Valor
5.1.1 - Multa Incluída	0	1.000	Por multa	100	10,74	R\$ 1.074,00	60	R\$
5.1.2 - Multa Incluída	1.001	5.000	Por multa	0	9,84	R\$ 0,00	0	
5.1.3 - Multa Incluída	5.001	25.000	Por multa	0	8,95	R\$ 0,00	0	
5.1.4 - Multa Incluída	25.001	125.000	Por multa	0	7,22	R\$ 0,00	0	
5.1.5 - Multa Incluída	125.001	250.000	Por multa	0	3,19	R\$ 0,00	0	
5.1.6 - Multa Incluída	250.001	500.000	Por multa	0	0,51	R\$ 0,00	0	
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500.001		Por multa	0	0,46	R\$ 0,00	0	
TOTAL				100		R\$ 1.074,00	60	R\$ 644

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de 60 (sessenta) multas/mês, será cobrado o valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da PRODESP, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.

10. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 (2º Andar) - Taboão da Serra/SP
Telefone: (11) 2868.31.77
E-mail: cidadesdigitais@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Nome: Arthur Gomes da Costa Neto
Endereço: Rua Boa Vista, 209 (3º Andar) - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2650.45.25
E-mail: ageneto@sp.gov.br

Emissão: 31/10/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 45 de 76

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATO Nº 415/2024 – PD024709

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Pela contratada:
Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza
Cargo: Coordenadora
CPF: 296.844.588-00

Nome: Larissa Andrade Mora
Cargo: Gerente
CPF: 297.231.568-57

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Michelle Firmino Barboza, Coordenadora, em 12/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 46 de 76



Documento assinado eletronicamente por Larissa Andrade Mora, Gerente, em 12/11/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046109848** e o código CRC **733DA318**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 47 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2.024

(Processo Administrativo n.º 32/2.024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/000122 com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 11 de abril de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PONTAL, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 10 de outubro de 2.024, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (POSTO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 33 (trinta e três) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.846,58	R\$126.937,14	R\$380.811,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Ensino, requereu, na data de 25 de setembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de outubro de 2.024 e 10 de janeiro de 2.025, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 48 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (POSTO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 33 (trinta e três) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.846,58	R\$126.937,14	R\$380.811,42

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$380.811,42 (trezentos e oitenta mil oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 4209

Ficha nº. 171 Processo nº.
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de outubro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME
Lauro Eduardó de Camargo
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 49 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2.024

(Processo Administrativo n.º. 31/2.024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/000122 com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 11 de abril de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 10 de ouubro de 2.024, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 25 de setembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 50 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de outubro de 2.024 e 10 de janeiro de 2.025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$243.322,38 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 218
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4213

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO ADM. GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de outubro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME
Lauro Eduardo de Camargo
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 51 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2.024
COMPASNET Nº. 90004/2.024
PROCESSO Nº. 20/2.024
UASG Nº. 986905

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MASTER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **MASTER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.317.953/0001-05, com sede à Rua Jesumina de Andrea Pascali, nº 188, Parque Residencial Laranjeiras I, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CEP: 15.904-052, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **João Victor Viesi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 58.025.326-0 – SSP/SP e do CPF nº 475.645.008-32, residente à Rua Jesumina de Andrea Pascali, nº 188, Parque Residencial Laranjeiras I, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CEP: 15.904-052, na qualidade de vencedor (a) da licitação em epígrafe, doravante denominado (a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 13 de maio de 2.024, as partes celebraram o contrato nº 208/2.024 que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra de apoio escolar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses, com termino em 12 de novembro de 2.024, conforme tabela a seguir:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Mensal Total	Semestral Total
01	Profissional de Apoio Escolar	Posto de Trabalho Mensal	20	R\$ 2.558,33325	R\$ 51.166,665	R\$ 306.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 23 de outubro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 30 (trinta) dias.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 30 (trinta) dias e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, compreendido entre 13 de novembro de 2.024 e 12 de dezembro de 2.024, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 52 de 76



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0908

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2.024
(Processo Administrativo nº. 126/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 412/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A R ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **R ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 36.957.190/0001-87, com sede/domicílio Rua Coronel Camisão, 420, apto 163 - Vila Gomes, na cidade de São Paulo/SP, CEP:05.590-120 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor **RAQUEL DE MELLO BRITTO ANDRADE ROSA**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 406.362.858-20, Rg/Rne: 48.545.655-2, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

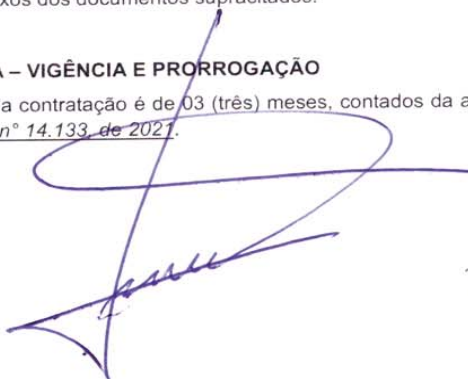
Item	Qtd.	Unidade	ESPECIALIDADE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	960	HORAS	PEDIATRIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 149,00	R\$ 143.040,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Raquel Rosa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 53 de 76



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

Napier Rosa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 54 de 76



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 55 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (18) 3553-9999

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 255 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4041

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPITALAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte Recurso: 0 0100

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Naord 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 56 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **INSTITUTO CEREBRUM LTDA**
CONTRATO Nº 412/2.024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 28 de outubro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço res. completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, Pontal, São Paulo, CEP 14.180-000

Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAQUEL DE MELLO BRITTO ANDRADE ROSA**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 406.362.858-20

RG: 48.545.655-2

Endereço residencial completo: Rua Coronel Camisão, 420, apto 163 – Vila Gomes, na cidade de São Paulo/SP, CEP:05.590-120

Telefone 18 997414785

E-mail: draraquelrosa@gmail.com

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 57 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9959

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2.024
(Processo Administrativo nº. 127/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 427/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SMARAPD
INFORMATICA LTDA CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
A IMPRESSÃO DE 15.900 CARNÊS DE IPTU.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.050-100, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Ivan Aparecido Júlio**, Gerente da Unidade de Dados Variáveis, **RG nº 41.106.896-9-SSP/SP**, CPF nº 344.849.288-41, ENDEREÇO: Rua Carlos Bombonato, 800, Jardim paulista, na cidade de Barrinha/SP, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para atendimento de ordem judicial de fornecimento de fórmula modificada de nutrição enteral/oral a base de peptídios.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<u>CARNÊS IPTU/2.025</u> Emissão de carnes de IPTU contendo 13 folhas/15 faces, sendo, 01 capa com arte gráfica, 11 laminas internas e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4x1 cores, as demais laminas em papel branco 75g e o acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das laminas.	15.900	R\$0,74	R\$11.766,00
02	<u>CAPAS E CONTRA CAPAS ADICIONAIS</u> As capas e contra capas serão impressas em papel couchê 115g com policromia 4x1 cores.	1.000	R\$0,30	R\$300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 58 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 59 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 60 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guillerme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 61 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

IVAN APARECIDO
JULIO:34484928841

Digitally signed by IVAN
APARECIDO JULIO:34484928841
Date: 2024.11.21 10:26:35 -03'00'

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Ivan Aparecido Júlio
Gerente da Unidade de Dados Variáveis
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 62 de 76

Firefox

about:blank



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº429/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2.024
COMPRASNET Nº. 90063/2.024
PROCESSO Nº. 115/2.024
UASG Nº. 986905

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTAL E A EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.81-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº46.730.873/0001-50, com sede/domicílio Rua Agostinho Gomes, nº2556, no bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo/Sp, CEP: 04.209-001, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Vinicius de Oliveira Ferri**, diretor da empresa, RG nº 43.512.042 e CPF nº 401.147.378-27, na qualidade de vencedor(a) da licitação e epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1.2. Objeto da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Tarefa	01	R\$6.700,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 63 de 76

Firefox

about:blank

Página 2 | 15



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio de anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 13 § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores e índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 64 de 76

Firefox

about:blank

Página 4 | 15



A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 65 de 76

Firefox

about:blank

Página 6 | 15



Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, e condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 66 de 76

Firefox

about:blank

Página 8 | 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 33 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3352-9869

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas e recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 67 de 76

Firefox

about:blank

Página 10 | 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sampaio, 437 - Centro
14.180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3093-9929

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 68 de 76

Firefox

about:blank

Página 12 | 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 397 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-8909

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 3519
Ficha nº. 171	Processo nº.	
Unidade:	010505	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0011.0081.0000	EDUCAÇÃO – GESE
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	282.000	Fonte Recurso: 0.0513

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial e Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Vivian Sicchieri Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Vinicius de Oliveira Ferri**, Telefone 11 3164-0969, email, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: milenarecrutamentobrasil@gmail.com; conforme Portaria nº 206, de 12 de julho de 2023.

RECIBO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 69 de 76

Firefox

about:blank

Página 14 | 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 39 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 429/2.024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomado relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, (dia) de (mês) de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius de Oliveira Ferri

Cargo: Diretor

RG nº 43.512.042

CPF nº 401.147.378-27

Data de Nascimento: 18/04/1995

Endereço residencial completo: Rua Agostinho Gomes, nº2556, no bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo/Sp, CEP: 04.206-001

E-mail institucional: milenarecrutamentobrasil@gmail.com

E-mail pessoal: milenarecrutamentobrasil@gmail.com

Telefone(s): 11 31640969

Assinatura: _____

RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO BRASIL
LTDA:46730873000150

Assinado de forma digital por
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
BRASIL LTDA:46730873000150
Data: 2024.11.21 11:38:27 -0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 70 de 76



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-300 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9979

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90069/2.024
(Processo Administrativo nº. 129/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/24.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **LIMA GÁS DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 01231358000198, sediada à rua: Renato Katsuya Sato, nº 837, PQ Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 08070-310, representado pelo seu titular administrativo o Sr. Emerson calil Abrão Mustafa Assem, portadora do (RG: 18635032-6 SSP/SP e inscrito no CPF: 146273248-80), residente domiciliado à rua: Inácio Maciel, nº 322, Vila Jacui, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 08060010 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90069/2.024, processo administrativo nº. 129/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Gás P13 e P45 para uso no Paço Público Municipal e prédios de diversas secretarias municipais. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	Valor unitárioL	Valor total
02	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	205	Supergasbras	R\$ 394,00	R\$ 80.770,00
				Valor total	R\$ 80.770,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 71 de 76

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2.024



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3553-9006

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 72 de 76

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2.024



Departamento de Licitações
R. da Guilhermina Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3553-9939

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 73 de 76

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2.024



Departamento de Licitações
Rua Calisto de Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: administracao@pontal.sp.gov.br e/ou gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. Emerson Calil Abrão Mustafa Assem Telefone (11) 20371505, email limagasitaquera@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .22 (vinte e dois) de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 22 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON CALIL ABRÃO MUSTAFA ASSEM
Data: 22/11/2024 12:22:53-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

LIMA GÁS DISTRIBUIDORA EIRELI
Emerson Calil Abrão Mustafa Assem
Titular administrativo
Detentor da ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITORIA LO MUSTAFA ASSEM
Data: 22/11/2024 12:40:55-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 74 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 226/2.023
PROCESSO Nº. 326/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **R F PEREIRA TREINAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.865.037/0001-31, com sede à Rua Martim Mermejo, nº 403, CJTO HB ANTONIO P ORTOLAN, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-228, representado por sua Proprietário, o Sr. **Rodrigo Frank Pereira**, portadora do RG nº 28.553.580-8-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 213.313.318-62, residente e domiciliado na Rua Martim Mermejo, nº 403, CJTO HB ANTONIO P ORTOLAN, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-228, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 05 de março de 2.024 as partes celebraram o Contrato nº. 104/2.024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 226/2.023, Processo nº. 326/2.023 o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** pelo período de 06 (seis) meses, com término final em 04 de setembro de 2.024, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade VOLEIBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Voleibol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 14.140,00
06	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade BASQUETEBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Basquetebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 14.140,00
07	346	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade CAPOEIRA , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá possuir e apresentar, no mínimo, graduação de contramestre em Capoeira, comprovado por certificado emitido por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.	R\$ 28,50	R\$ 9.861,00
08	346	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na	R\$ 28,50	R\$ 9.861,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 75 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.130-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

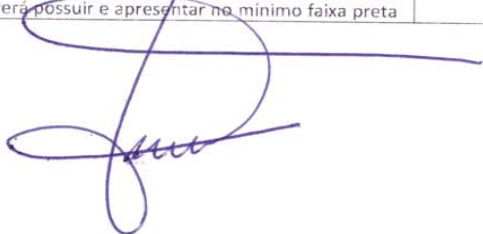
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

		modalidade LUTAS , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá possuir e apresentar no mínimo faixa preta na modalidade, devendo ainda comprovar o conhecimento do DMC Desenvolvimento Marcial para Crianças através de certificados emitidos por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.		
VALOR TOTAL				R\$ 48.002,00

CLÁUSULA 2ª) Em 21 de agosto de 2.024, a Secretária de Esporte e Lazer, solicitou o aditamento do contrato pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato n°. 101/2.024 aditado, conforme tabela abaixo, pelo período de 05 de setembro de 2.024 à 04 de dezembro de 2.025.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	253	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade VOLEIBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefes seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Voleibol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 7.084,00
06	253	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade BASQUETEBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefes seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Basquetebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 7.084,00
07	173	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade CAPOEIRA , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá possuir e apresentar, no mínimo, graduação de contramestre em Capoeira, comprovado por certificado emitido por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.	R\$ 28,50	R\$ 4.930,50
08	173	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade LUTAS , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá possuir e apresentar no mínimo faixa preta	R\$ 28,50	R\$ 4.930,50





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1631

Página 76 de 76



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14 180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	na modalidade, devendo ainda comprovar o conhecimento do DMC Desenvolvimento Marcial para Crianças através de certificados emitidos por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.	
VALOR TOTAL		R\$ 24.029,00

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 24.029,00 (VINTE E QUATRO MIL E VINTE E NOVE REAIS)**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 562
Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0017.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000
Fonte Recurso: 0 0100

Nº. 3763

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
JOGOS DO INTERIOR, REGIONAIS, ESTUDANTIS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 03 de setembro de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

R F PEREIRA TREINAMENTOS ME
Rodrigo Frank Pereira
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____